



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da solicitação de formalização de Aditivo de quantidade ao Contrato nº 20230234 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos, objetivando atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Santa Bárbara do Pará/PA.

CONTRATADA: LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº 18.778.116/0001-11.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. ADITIVO DE QUANTIDADE PARA ACRÉSCIMO DE VALOR INICIAL DO CONTRATO. ART. 65, I, "B" E §1º DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Versa o presente acerca de solicitação de Aditivo de Quantidade ao Contrato onde a empresa contratada solicita autorização superior para aditar em 4,22% (quatro, vinte e dois por cento) ao Contrato nº 20230234 em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.

Deste modo, foram anexados aos autos os seguintes documentos: Contrato nº. 20230034; documento da LOC RIO onde solicita o aditivo pretendido; o pedido de apresentação de documentos para formalização do aditivo de preço. É o que de relevante havia para relatar.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o Art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da mesma forma preleciona o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Notemos:

Art. 12 (...)

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que em que pese o Art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 vede a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, o §3º do mesmo artigo vem permitir expressamente o acréscimo no contrato decorrentes do Sistema de Registro de Preços, posto que a ARP e o Contrato são instrumentos distintos.

Assim, infere-se da legislação acima reproduzida que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, inclusive em contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, desde que este acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato ou, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do inicial, conforme previsto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

No caso em análise, verifica-se que o Contrato nº 20230234, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº 18.778.116/0001-11, é decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 0006/2023 e tem como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos, objetivando atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Santa Bárbara do Pará/PA, no valor total de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil, duzentos reais).

Assim sendo, vislumbra-se que o seu valor poderá, em tese, sofrer um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial, nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/1993. Destarte, considerando que fora solicitado acréscimo do



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

percentual de 4,22% (quatro, vinte e dois por cento) ao valor inicial contratado, vislumbra-se que a adição situa-se dentro do limite legal. Ademais, entende-se como justificada a necessidade de contratação adicional do objeto, considerando a necessidade de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices à celebração do Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 20230234, com vistas ao acréscimo do percentual de 4,22% (quatro, vinte e dois por cento) ao valor inicial contratado. É a fundamentação, passa a opinar.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista as razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Assessoria Jurídica entende que, desde que devidamente autorizado pelo Exma. Secretária de Educação, se encontra amparada legalmente nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e Art. 12, §3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, a formalização do Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 20230233, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº 18.778.116/0001-11, com vistas ao acréscimo de 4,22% ao valor do Contrato nº 20230234, para suprir as necessidades da SEMED.

É o parecer. S.M.J.

Santa Bárbara-PA, de 17 de setembro 2024.

GEÓRGIA BARBOSA NEGRÃO SANTIAGO

OAB/PA Nº. 29.726